



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 14 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA SPI/ARTESP nº 03 de 12 de janeiro de 2026

PORTARIA CONJUNTA SPI/ARTESP Nº 03 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o procedimento para adequação do cronograma físico-financeiro e apuração do respectivo desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de serviços públicos de transporte do Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atribuição da Secretaria de Parcerias em Investimentos, como representante do Estado de São Paulo, na condição de Poder Concedente, na prática dos atos a este reservados, no âmbito dos contratos de concessão de serviços públicos estaduais de transporte;

CONSIDERANDO a atribuição da ARTESP para exercer as funções de fiscalização, controle e regulação dos contratos de concessão de serviços públicos estaduais de transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar, simplificar e padronizar os procedimentos de adequação dos investimentos previstos nos contratos de concessão de serviços públicos estaduais de transporte;

CONSIDERANDO a importância de garantir rastreabilidade, clareza e fundamentação técnica adequada das alterações nos cronogramas físico-financeiros dos contratos de concessão de serviços públicos estaduais de transporte;

Resolvem:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta portaria dispõe sobre o procedimento para adequação do cronograma físico-financeiro e respectivo desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de serviços públicos de transporte do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O procedimento a que se refere o “caput” deste artigo será aplicável aos casos de acréscimo, antecipação, cancelamento, desmembramento, redução, postergação e alteração de características de itens de investimento constantes do cronograma físico-financeiro dos contratos de concessão de que trata esta portaria.

Artigo 2º - Para fins desta Portaria, considera-se:

I - acréscimo: aumento do quantitativo de item previsto no cronograma físico-financeiro;

II - alteração de característica: alteração de localização, especificação técnica, método construtivo, tecnologia ou solução técnica de item, mantidas ou melhoradas suas funcionalidades, sem que haja impacto econômico-financeiro;

III - antecipação: antecipação das datas previstas para execução de item no cronograma físico-financeiro;

IV - cancelamento: exclusão de item do cronograma físico-financeiro;

V - cronograma físico-financeiro: planilha que relaciona os itens de investimentos com seus respectivos objetos, datas de início e término de execução, valor total e sua distribuição ao longo dos anos contratuais, podendo tratar-se de cronograma físico-financeiro de investimentos originais, cronograma físico-financeiro de novos investimentos ou cronograma físico-financeiro consolidado, conforme o caso;

VI - cronograma físico-financeiro de investimentos originais: cronograma físico-financeiro vigente, aprovado pela ARTESP, contendo todos os itens de investimentos previstos originalmente no contrato de concessão ou incluídos por metodologia de fluxo de caixa original;

VII - cronograma físico-financeiro de novos investimentos: cronograma físico-financeiro vigente, aprovado pela ARTESP, referente a itens de investimento decorrentes de obrigações adicionais incorporadas mediante termos aditivos modificativos ao contrato de concessão por meio da metodologia de fluxo de caixa marginal;

VIII - cronograma físico-financeiro consolidado: cronograma físico-financeiro consolidado a partir dos cronogramas previstos nos incisos VI e VII deste artigo;

IX - data de aniversário do contrato: datas indicadas no Anexo II desta portaria;

X - desmembramento: segregação de item do cronograma físico-financeiro, em um ou mais subitens;

XI - item: obras, serviços ou ações descritas no cronograma físico-financeiro, referentes à execução de ampliações, melhoramentos, conservação especial, implantação de equipamentos e sistemas, incluindo, quando o caso, verbas de desapropriações, investimentos indiretos, projeto, certificação, implantação de canteiro, licenciamento e outros serviços de meio ambiente;

XII - item em atraso: item cuja data de início ou conclusão prevista no cronograma físico vigente já tenha sido ultrapassada, observado o regramento contratual;

XIII - redução: diminuição do quantitativo de item previsto no cronograma físico-financeiro;

XIV - postergação: prorrogação da(s) data(s) prevista(s) para execução de item no cronograma físico-financeiro.

TÍTULO II

Do Processo de Adequação

CAPÍTULO I

Da Propositura

Artigo 3º - Anualmente, até 90 (noventa) dias antes da data de aniversário do contrato, a Concessionária deverá protocolar junto à ARTESP proposta de adequação do cronograma

físico-financeiro.

§ 1º - A proposta de que trata o “caput” deste artigo deverá contemplar, separadamente:

1. cronograma físico-financeiro de investimentos originais, para os investimentos previstos originalmente no contrato de concessão ou incluídos por metodologia de fluxo de caixa original;

2 - cronograma físico-financeiro de novos investimentos, para os investimentos incluídos no contrato de concessão pela metodologia do fluxo de caixa marginal; e

3 - cronograma físico-financeiro consolidado, contendo, de forma unificada, as obras e serviços contemplados no cronograma físico-financeiro de investimentos originais e no cronograma físico-financeiro de novos investimentos.

§ 2º - Os cronogramas físico-financeiros deverão seguir o padrão e os requisitos mínimos definidos no Anexo I desta portaria.

§ 3º - O cronograma físico-financeiro de investimentos originais deverá contemplar, inclusive, os investimentos, sob responsabilidade da Concessionária, condicionados à ocorrência de gatilhos contratuais já atingidos ou de atingimento iminente, nos termos do respectivo contrato de concessão.

1. Para fins de definição de gatilho com atingimento iminente, deverão ser observadas normas próprias da ARTESP, bem como considerada a taxa de crescimento de tráfego do segmento homogêneo do ano anterior para o cálculo do nível de serviço do próximo ano.

§ 4º - O cronograma físico-financeiro de novos investimentos deverá contemplar as obras e serviços que tenham sido incluídos no contrato de concessão até a data de apresentação da proposta de adequação.

§ 5º - A Concessionária deverá apresentar justificativas individualizadas, por item, na forma de relatório técnico, para cada proposta de acréscimo, antecipação, cancelamento, desmembramento, redução, postergação ou alteração de características, contemplando, no mínimo:

1. histórico do item avaliado, quando existente, com indicação dos respectivos números de processo;

2. justificativa técnica quanto à pertinência da proposta, bem como a exequibilidade do prazo proposto para sua execução;

3. análise das questões ambientais e imobiliárias envolvidas, quando cabível;

4. descrição dos impactos das alterações propostas em receitas, valor total de investimentos, fluxo de caixa e demais aspectos relevantes na execução contratual;

5. justificativa técnica quanto à proposta de novas datas de execução do item, em caso de alteração das datas originalmente previstas.

§ 6º - Para os itens referentes a ampliação de capacidade, a proposta da Concessionária deverá contemplar estudo de tráfego com a projeção do gatilho de nível de serviço previsto em contrato e, nos casos em que o gatilho já tenha sido atingido, a respectiva data de atingimento e o nível de serviço atualizado para os últimos 12 (doze) meses.

§ 7º - No caso de itens cuja proposta esteja fundamentada na ocorrência de risco ou culpa atribuídos ao Poder Concedente no contrato, as justificativas técnicas deverão contemplar comprovação documental inequívoca de sua ocorrência.

§ 8º - Constatada a ausência de informações essenciais, inconsistências relevantes ou instrução inadequada, a Superintendência setorial intimará a Concessionária a complementar a proposta em até 10 (dez) dias.

Artigo 4º - A não apresentação da proposta de cronograma nos termos do artigo 3º, ou a insuficiência de instrução pela Concessionária:

I - não suspenderá o rito desta portaria, cabendo à Superintendência Setorial submeter à deliberação do Conselho Diretor a proposta de adequação com base nas informações disponíveis;

II - poderá sujeitar a Concessionária à aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do respectivo contrato de concessão.

CAPÍTULO II

Da Análise Técnica

Artigo 5º - Caberá à Superintendência setorial competente receber, instruir e avaliar tecnicamente a proposta de adequação do cronograma físico-financeiro apresentada pela Concessionária nos termos do artigo 3º desta portaria.

§ 1º - Para exercício das atribuições previstas nesta portaria, a Superintendência setorial competente poderá solicitar apoio:

1 - à Superintendência Socioambiental – SUSAM, para avaliação técnica da proposta em relação a itens que envolvam suas atribuições; e

2 - à Superintendência de Novos Investimentos – SUINV, para avaliação técnica da proposta em relação a itens do cronograma físico-financeiro de novos investimentos.

§ 2º - A proposta de adequação do cronograma físico-financeiro deverá ser tramitada em processo próprio, aberto pela Superintendência setorial.

§ 3º - A Superintendência setorial poderá propor à deliberação do Conselho Diretor, visando à avaliação subsequente do Poder Concedente, a alteração de característica de itens, independentemente do procedimento de que trata esta portaria, consolidando-se as mudanças no processo de adequação subsequente.

Artigo 6º - A Superintendência setorial analisará tecnicamente a pertinência e a exequibilidade da proposta de adequação apresentada pela Concessionária, a qual deverá ser consubstanciada em parecer técnico a ser concluído até 30 (trinta) dias antes da data de aniversário do contrato, contendo:

I - manifestação pelo acatamento ou rejeição, por item, da proposta, com base nas justificativas apresentadas;

II - justificativas técnicas específicas para os itens da proposta que não forem acatados ou que tenham sido readequados pela Superintendência setorial, por razões técnicas;

III - manifestação específica acerca da ocorrência, ou não, de risco atribuído ao Poder Concedente na adequação de cada item, com base no exposto pela Concessionária na forma do artigo 3º, § 6º, desta portaria;

IV - consolidação dos cronogramas físico-financeiros constantes da proposta, nos termos do § 1º do artigo 3º desta portaria.

Parágrafo único - A postergação de itens em atraso:

1. somente será aprovada, quando tecnicamente justificável, para fins de acompanhamento do cronograma físico-financeiro e apuração do correspondente desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
2. não isentará a concessionária da aplicação das penalidades cabíveis em razão do atraso, quando por ele responsável, nem de outras consequências previstas no respectivo contrato de concessão.

Artigo 7º - Após a emissão do parecer técnico de que trata o art. 6º desta portaria, a Superintendência setorial notificará a Concessionária e o Poder Concedente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A aprovação da proposta de adequação será condicionada à manifestação favorável do Poder Concedente, ou ao escoamento do prazo de que trata o "caput" deste artigo sem manifestação.

§ 2º - A manifestação do Poder Concedente poderá indicar prioridades, ajustes, diligências ou revisões alinhadas à política pública estadual de transporte, observada a atribuição da ARTESP para decidir sobre questões técnicas afetas à regulação do serviço público concedido, tais como soluções de engenharia, exequibilidade técnica e financeira de obras e serviços, adequação de prazos e ocorrência de riscos contratuais e extracontratuais.

§ 3º - A manifestação da Concessionária não poderá trazer fatos ou elementos novos à proposta de Adequação.

§ 4º - A Superintendência setorial complementará o parecer técnico de que trata o artigo 6º desta portaria com a análise das manifestações de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 8º - As propostas de adequação de cronograma físico-financeiro, após as manifestações de que tratam os artigos 6º e 7º desta portaria, deverão ser analisadas, sob o aspecto jurídico, pela Consultoria Jurídica da ARTESP.

§ 1º - A análise jurídica de que trata o "caput" deste artigo poderá ser realizada sob a forma de parecer referencial, nos termos da regulamentação editada pela Procuradoria Geral do Estado a respeito do tema, ressalvada a existência de dúvida jurídica específica, inclusive acerca da interpretação da matriz de riscos do contrato de concessão aplicável, a ser dirimida pela Consultoria Jurídica da ARTESP.

§ 2º - A Superintendência setorial complementará o parecer técnico de que trata o artigo 6º desta portaria com manifestação sobre o atendimento ao exposto na análise jurídica de que trata o "caput" deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Deliberação pelo Conselho Diretor

Artigo 9º - Concluídas as análises de que tratam os artigos 6º a 8º desta portaria, a Superintendência setorial, por meio do Gabinete da Presidência, submeterá o processo à deliberação do Conselho Diretor com, no mínimo:

- I - parecer técnico, contemplando os requisitos do artigo 6º e os complementos de que tratam o § 4º do artigo 7º e o § 2º do artigo 8º desta portaria;
- II - parecer jurídico, nos termos do artigo 8º desta portaria;
- III - cronograma físico-financeiro de investimentos originais avaliado e aprovado;

IV - cronograma físico-financeiro de novos investimentos avaliado e aprovado;

V - cronograma físico-financeiro consolidado avaliado e aprovado; e

VI - proposta de deliberação.

§ 1º - A deliberação do Conselho Diretor será terminativa quanto ao mérito da proposta de adequação, incluindo, mas não se limitando, à interpretação de fatos e riscos contratuais ocorridos até a data da proposta, quando com ela relacionados.

§ 2º - O Conselho determinará, quando o caso, a abertura de processo administrativo próprio para avaliação de outros impactos da adequação do cronograma físico-financeiro no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, incluindo, mas não se limitando, a custos e receitas.

Artigo 10 - Após a Deliberação do Conselho Diretor:

I - o cronograma físico-financeiro consolidado passará a ser o cronograma vigente para fins da execução contratual, sem prejuízo da formalização a que se refere o parágrafo único deste artigo;

II - o Gabinete da Presidência encaminhará o processo à Superintendência de Regulação Econômico-Financeira - SUREF, para início da apuração do desequilíbrio econômico-financeiro eventualmente decorrente da adequação do cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Por ocasião da revisão ordinária do contrato de concessão, deverá ser firmado termo aditivo modificativo para formalização das adequações de cronograma físico-financeiro aprovadas no período.

§ 2º - Na ausência de previsão de revisão ordinária no regramento contratual, a formalização do aditivo deverá ocorrer em periodicidade quadrienal após a deliberação a que se refere o "caput" deste artigo.

TÍTULO III

Da Apuração do Desequilíbrio Econômico-Financeiro Decorrente da Adequação do Cronograma Físico-Financeiro

CAPÍTULO I

Da Análise Técnica

Artigo 11 - A SUREF promoverá a apuração do desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da adequação do cronograma físico-financeiro, nos termos do cronograma físico-financeiro consolidado, a qual deverá ser consubstanciada em parecer técnico, em até 15 (quinze) dias a contar da deliberação de que trata o artigo 10 desta portaria.

§ 1º - A apuração do desequilíbrio econômico-financeiro tramitará em processo administrativo próprio, vinculado ao respectivo processo de adequação, que deverá ser instruído pela Superintendência setorial com cronograma físico-financeiro devidamente preenchido, conforme ANEXO I.

§ 2º - Para o cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro, a SUREF deverá considerar, observadas as especificidades de cada contrato e as demais normas aplicáveis:

1 - o fluxo de caixa original, aplicável aos investimentos previstos originalmente no contrato de concessão e aos novos investimentos incorporados ao contrato de concessão;

2 - o fluxo de caixa marginal, aplicável aos novos investimentos incorporados ao contrato de concessão.

§ 3º - O Parecer Técnico da SUREF deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. planilha, contendo memória de cálculo;
2. valor do desequilíbrio econômico-financeiro apurado a favor do Poder Concedente ou da Concessionária em razão da adequação do cronograma físico-financeiro, se existente; e
3. saldo do desequilíbrio econômico-financeiro, considerando, inclusive, eventual compensação realizada na forma da Portaria Conjunta SPI/ARTESP nº 2, de 3 de outubro de 2025, com indicação expressa dos eventos de desequilíbrio compensados.

Artigo 12 - Após a emissão do parecer técnico de que trata o artigo 11 desta portaria, a SUREF notificará a Concessionária e o Poder Concedente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o “caput” e após a análise de eventuais manifestações da Concessionária e do Poder Concedente, a SUREF encaminhará, em até 15 (quinze) dias, os autos ao Gabinete da Presidência para submissão à deliberação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO II

Da Deliberação pelo Conselho Diretor

Artigo 13 - Concluídas as análises de que tratam os artigos 11 e 12 desta portaria, a SUREF submeterá o processo à deliberação do Conselho Diretor, com, no mínimo:

- I - parecer técnico de que trata o artigo 11 desta portaria;
- II - proposta de deliberação do Conselho Diretor.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Artigo 14 - O procedimento previsto nesta Portaria poderá ser adequado às especificidades de cada contrato de concessão, mediante justificativa técnica da Superintendência setorial competente.

Artigo 15 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes desta portaria e de suas disposições transitórias serão dirimidos pelo Conselho Diretor da ARTESP, que poderá editar normas complementares para assegurar sua plena execução, observadas as atribuições próprias do Poder Concedente.

Artigo 16 - Esta portaria e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial:

- I - a Portaria ARTESP nº 02, de 10 de janeiro de 2012;
- II - a Portaria ARTESP nº 31, de 05 de março de 2020.

TÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Artigo 1º - As propostas de adequação referentes ao exercício de 2026 seguirão regime de transição.

§ 1º - No período de transição, as propostas de adequação de cronograma físico-financeiro deverão ser instruídas com os seguintes documentos, observado o formato e os requisitos do Anexo I:

1. cronograma físico-financeiro de investimentos originais, contemplando o último cronograma aprovado pela ARTESP para as obras contratuais, com os itens já modificados por deliberações anteriores e respectiva data de deliberação, e as propostas de adequações e alterações de características;

(a) As propostas de adequação poderão contemplar aquelas já em trâmite na ARTESP, caso em que a Concessionária deverá, quando da apresentação da proposta de cronograma nos termos do artigo 3º, indicar de forma clara, para cada item, o processo administrativo correspondente.

(b) No caso da alínea “a”, acima, os processos originais deverão ser instruídos com termo de suspensão pela Superintendência Setorial, referenciando o processo de adequação proposto. Quando da deliberação da adequação pelo Conselho Diretor, os processos originais deverão ser encerrados, contendo expressa indicação quanto à decisão final havia em relação ao item originalmente tratado.

2. cronograma físico-financeiro de novos investimentos, com base nos termos aditivos modificativos assinados anteriormente à publicação desta portaria, com os itens já modificados por deliberações anteriores e respectiva data de deliberação, e as propostas de adequações e alterações de características; e

3. cronograma físico-financeiro consolidado.

§ 2º - Após a apresentação de que trata o “caput” deste artigo, a Superintendência Rodoviária – SUROD deverá emitir o parecer técnico sobre as propostas de adequação em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante despacho do Diretor-Presidente da ARTESP.

§ 3º - Aplicam-se no período de transição, no que couber, as demais disposições, prazos e ritos desta portaria.

RAFAEL BENINI

Secretário de Estado de Parcerias em Investimentos

ANDRÉ ISPER RODRIGUES BARNABÉ

Diretor-Presidente

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP

(Processo SEI! nº 134.00019283/2025-69)

ANEXO I – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS DE RODOVIAS

Para fins do atendimento ao artigo 2º, incisos VI e VII, e ao artigo 3º, §1º, a Concessionária de rodovia deverá apresentar os cronogramas conforme planilha modelo deste Anexo I, em formato desbloqueado e com dados rastreáveis, devidamente desmembrados por Item e com a correspondente distribuição financeira anual.

A planilha deverá conter as seguintes informações:

§ **Dados gerais do Contrato:**

- **Data de Início da Concessão:** marco inicial da concessão;
- **Data Base Financeira:** referência temporal utilizada para a atualização monetária da planilha (e.g. base março/2019 R\$ x 1.000).

§ **Detalhamento dos Itens:**

- **Coluna 1 - Lote/Concessionária:** lote de concessão correspondente;
- **Coluna 2 - Item:** identificador único e principal;
- **Coluna 3 - Principal Correlato:** nos casos em que o Item estiver vinculado a outro de natureza principal, deve ser indicado o número identificador do Item principal correspondente (e.g. passarela a ser executada diante de uma duplicação);
- **Coluna 4 - Rodovia:** código da rodovia (e.g. SP-300);
- **Coluna 5 - Classificação:** categoria da obra (e.g. duplicação, passarela, marginal);
- **Coluna 6 - Sequencial:** número de referência no sistema ARTESP;
- **Coluna 7 - Descrição:** descrição do serviço ou obra;
- **Coluna 8 - Km Inicial Vigente:** ponto quilométrico inicial vigente do Item;
- **Coluna 9 - Km Final Vigente:** ponto quilométrico final vigente do Item;
- **Coluna 10 - Extensão Vigente:** extensão total do trecho em quilômetros;
- **Coluna 11 - Coord. Início Lat.:** latitude do ponto inicial vigente do Item;
- **Coluna 12 - Coord. Início Lon.:** longitude do ponto inicial vigente do Item;
- **Coluna 13 - Coord. Término Lat.:** latitude do ponto final vigente do Item;
- **Coluna 14 - Coord. Término Lon.:** longitude do ponto final vigente do Item;
- **Coluna 15 - Data Início Vigente:** data de início vigente;
- **Coluna 16 - Data Término Vigente:** data de término vigente;
- **Coluna 17 - Valor Vigente:** valor vigente do item;
- **Coluna 18 - Deliberação Número:** número da reunião de deliberação do Conselho Diretor da ARTESP (e.g. 1115^a);
- **Coluna 19 - Deliberação Data:** data da reunião de deliberação do Conselho Diretor da ARTESP;
- **Coluna 20 - Processo SEI:** número do processo SEI relacionado ao item;
- **Coluna 21 - Data Início Execução:** data constatada pela fiscalização como início de execução do Item;
- **Coluna 22 - Data Término Execução:** data constatada pela fiscalização como término de execução do Item;
- **Coluna 23 - % Execução:** percentual de avanço físico da obra;
- **Coluna 24 - Data Início Análise:** nova data de início proposta para o Item;
- **Coluna 25 - Data Término Análise:** nova data de término proposta para o Item;
- **Coluna 26 - Valor Análise:** novo valor total proposto para o Item.

- **Coluna 27 - Diferença de Valor:** diferença entre valor vigente e o proposto para o Item;
- **Coluna 28 - Km Inicial Análise:** ponto quilométrico inicial proposto do Item;
- **Coluna 29 - Km Final Análise:** ponto quilométrico final proposto do Item;
- **Coluna 30 - Extensão Análise:** nova extensão proposta;
- **Coluna 31 - Pleito:** tipo de alteração proposta (i.e., acréscimo, alteração de característica, antecipação, cancelamento, desmembramento, redução ou postergação);
- **Coluna 32 - Determinação Poder Concedente:** indica se a alteração possui determinação formal do Poder Concedente;
- **Coluna 33 - Processo SEI Determinação PC:** código do Processo SEI que formaliza a determinação do Poder Concedente;
- **Coluna 34 - Nível Serviço Atual:** nível de serviço atual do trecho do Item;
- **Coluna 35 – Data do Gatilho de Nível de Serviço:** data estimada para o trecho atingir o nível de serviço contratual;
- **Coluna 36 - Índice de Feridos em Acidentes:** indicador de feridos em acidente (i) para o segmento e (ii) geral da rodovia, no formato “valor_local / valor_rodovia”;
- **Coluna 37 - Índice de Mortalidade em Acidentes:** indicador de mortalidade em acidente (i) para o segmento e (ii) geral da rodovia, no formato “valor_local / valor_rodovia”;
- **Coluna 38 - Classe dos Acidentes:** cinco principais classes de acidentes em porcentagem nos últimos 3 anos no trecho;
- **Coluna 39 - Gatilhos:** indicação se a execução do Item está relacionada a um gatilho contratual;
- **Coluna 40 - Licenças Obtidas:** status do licenciamento ambiental;
- **Coluna 41 - Projetos:** status dos projetos de engenharia;
- **Coluna 42 - Desapropriações:** status da desapropriação;
- **Coluna 43 - Interferências:** lista de interferências complexas não resolvidas que podem impedir o início das obras;
- **Coluna 44 - Justificativa:** motivação do pleito de alteração;
- **Coluna 45 - Observação:** campo livre para notas ou observações adicionais;
- **Coluna 46 - Origem Contratual:** indica se o Item de investimento é original do Edital de Concessão ou se é um novo investimento incluído com Termo Aditivo Modificativo já assinado;
- **Coluna 47 a 81 - Ano 1 [...] Ano 35:** detalhamento dos valores a serem investidos anualmente para cada Item.

A Concessionária poderá quebrar um Item em mais de uma linha no caso de pedidos de desmembramentos.

ANEXO II – DATAS DE ANIVERSÁRIO DOS CONTRATOS

Concessão	Edital	Contrato	Aniversário
-----------	--------	----------	-------------

RODOVIAS				
L01 - Autoban	007/CIC/97	005/CR/98	01/mai	
L03 - Tebe	013/CIC/97	001/CR/98	03/mar	
L05 - Vianorte	009/CIC/97	002/CR/98	07/mar	
L06 - Intervias	019/CIC/98	011/CR/00	18/fev	
L08 - Centroviás	016/CIC/97	008/CR/98	19/jun	
L09 - Triângulo do Sol	014/CIC/97	006/CR/98	19/jun	
L10 - Autovias	018/CIC/97	009/CR/98	01/set	
L11 - Renovias	010/CIC/97	004/CR/98	15/abr	
L12 - Viaoeste	008/CIC/97	003/CR/98	01/abr	
L13 - Colinas	017/CIC/97	012/CR/00	03/mar	
L20 - SPVias	020/CIC/98	010/CR/00	10/fev	
L22 - Ecovias	015/CIC/97	007/CR/98	27/mai	
L07 - Rota das Bandeiras	002/2008	003/ARTESP/09	02/abr	
L16 - Raposo Tavares	004/2008	002/ARTESP/09	17/mar	
L19 - Rondon Oeste	006/2008	005/ARTESP/09	07/mai	
L21 - Rodovias do Tietê	005/2008	004/ARTESP/09	24/abr	
L23 - Ayrton Senna / Carvalho Pinto	003/2008	006/ARTESP/09	18/jun	
L24 - Concessionária Rodoanel Oeste	001/2008	001/ARTESP/08	01/jun	
L25 - Concessionária Spmar (Rodoanel - Trecho Sul/Leste)	001/2010	001/ARTESP/11	10/mar	
L26 - Concessionária Rodoanel Norte	001/2022	0521/ARTESP/2023	12/set	
L27 - Tamoios	001/2014	SLT 008/2014	18/abr	
L28 - Entrevias Concessionária	003/2016	0352/ARTESP/2017	06/jul	
L29 - Via Paulista	005/2016	0359/ARTESP/2017	23/nov	
L30 - Eixo SP Concessionária de Rodovias S.A.	001/2019	0409/ARTESP/2019	04/jun	
L31 - Concessionária de Rodovias Noroeste Paulista S.A.	002/2022	0500/ARTESP/2023	01/mai	
L32 - Companhia de Concessões Rodoviária do Novo Litoral de São Paulo	01/2023	0540/ARTESP/2024	01/nov	
L33 - Concessionária Rota Sorocabana S/A.	01/2024	0546/ARTESP/2025	30/mar	
L34 - Nova Raposo	02/2024	0548/ARTESP/2025	30/mar	
TRANSPORTE COLETIVO				
CONSÓRCIO INTERVIAS	001/2005	EMTU 032/2006	02/out	
CONSÓRCIO ANHANGUERA	002/2005	EMTU 033/2006	25/set	
CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTE	003/2005	EMTU 034/2006	25/set	
CONSÓRCIO UNILESTE	004/2005	EMTU 040/2006	29/set	
BR MOBILIDADE BAIXADA SANTISTA S/A. - SPE	17/2013	STM 000190/2014	23/jun	
METRA	003/2022	020/EMTU-SP	12/mai	
CONSORCIO BRT - SIT (NEXT MOBILIDADE)		015/2022	12/mai	
CONSÓRCIO BUS +	003/2012	014/2014	27/ago	
METROFERROVIÁRIO				
LINHA 04 - Concessionária da Linha 04 do Metrô de São Paulo S/A.	42325212	4232521201	29/nov	
LINHA 05 e 17 - Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S/A.	02/2016	003/2018	04/ago	
LINHA 06 - Concessionária Move São Paulo S/A.	004/2013	015/2013	dezembro	
LINHA 06 - Concessionária Linha Universidade S/A.		TAM 01/2020	março	
LINHAS 08 E 09 - Concessionária das Linhas 8 e 9 do sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S/A	01/2020	02/2021	27/jan	

LINHA 07 - TIC Trems S/A.	01/2021	002/2024	início da operação
LINHA 11/ 12/ 13 - Trivia Trems S/A.	02/2024	008/2025	21/jul
AEROPORTOS			
Concessionária Voa SP SPE S.A	04/2016	0356/ARTESP/2017	01/ago
Voa SE SPE S/A	01/2021	0466/ARTESP/2022	28/set
SPE Aeroportos Paulista ASP S.A	01/2021	0465/ARTESP/2022	28/set